



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CESAN
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assinatura digitalizada

Ofício n.º PR/054/001/2020

Vitória, 28 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

FABRICIO PETRI

Prefeito Municipal de Anchieta

Rod. do Sol KM 21, 5, 1620 - Vila Residencial Samarco

CEP: 29230-000 - Anchieta - ES

Assunto: Instrumentos celebrados com o Município de Anchieta.

Senhor Prefeito,

Seguem para arquivo nessa prefeitura:

I – Termo de Encerramento

II – Cópia do Diário Oficial com a publicação do resumo contratual.

III - Uma via do Contrato de Programa nº 13052020 celebrado entre a CESAN

e este Município, com intervenção da ARSP.

IV – Uma via do Convênio ARSP nº 005/2020, celebrado entre a CESAN,

Prefeitura e ASRP.

V – Uma via do Convênio SEDURB nº04/2020 celebrado entre CESAN,

Prefeitura e SEDURB.

Renovamos nossos votos de mais alta estima e consideração, colocando-nos desde

logo à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS AURELIO LINHALIS
Assinado de forma digital por
CARLOS AURELIO
LINHALIS:7238368
Data: 2020.05.28 17:08:14
+03'08'

CARLOS AURELIO LINHALIS

Diretor Presidente

cael.linhalis@cesan.com.br

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Av. Governador Bley, 156, Edifício BEMGE, 3º Andar, Centro - Vitória - ES, CEP: 29 010-150
Tel.: (27) 2127- 5000 (geral) - www.cesan.com.br





TERMO DE ENCERRAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA** e a **CESAN**, cumprindo o disposto nos artigos 42 da Lei Federal Nº 8.987/95 c.c. e 58 da Lei Federal Nº 11.445/07, acordam o encerramento do Contrato de Concessão para os serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário S/N, autorizado pela Lei Nº 261/71 e, respectivos Termos Aditivos, para a legalidade do **CONTRATO DE PROGRAMA**, que firmam nesta data visando à prestação dos serviços de água e esgotos municipais, nos termos do incluso laudo de viabilidade do Contrato de Programa, onde consta a relação dos bens pré-existentes de propriedade da **CESAN**, que constituem a atual infraestrutura de bens reversíveis, considerada pelo valor contábil apenas para balizar a equação do novo contrato e cujo adimplemento se dará previamente à reversão e pelo critério de avaliação patrimonial.

Vitória (ES), 24 de maio 2020

FABRÍCIO PETRI

Prefeito Municipal de Anchieta

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor-Presidente da CESAN

RODOLFO GOMES CO
Diretor Operacional da CESAN

TESTEMUNHAS:
CPF: 808.213.327-00

CPF: 808.213.327-00

CONTRATO DE PROGRAMA Nº:13052020
REF. PROCESSO Nº2018.007386

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS
TERMOS DO ESTABELECIDO NO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ANCHIETA E A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO
- CESAN, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA
FORMA ABAIXO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação**, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Anchieta, com a intervenção da **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à margem da Rodovia do Sol, nº 1.620, Vila Residencial Samarco - Anchieta - ES, CEP 29.230-000, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Fabricio Petri**, inscrito no CPF sob o nº 080.134.247-31, e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob Nº 28.151.363/0001-47, neste ato representado, na forma do seu estatuto, por seu Diretor-Presidente, **Sr. Carlos Aurélio Linhalis**, inscrito no CPF Nº 723.836.827-72, e Diretor Operacional, **Sr. Rodolpho Gomes C6**, inscrito no CPF Nº 053.985.707-65, a seguir designada **CESAN**, com intervenção da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

1.2. Quaisquer alterações de direitos, inclusive revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico, que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à CESAN o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos, enquanto não reequilibrada a equação econômico-financeira do contrato.

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela CESAN, em todo o território do MUNICÍPIO, considerado zona urbana, com viabilidade técnica e econômica, conforme Plano Diretor Municipal vigente, com exceção da localidade de Castelhanos, na forma do art.2º, §3º, Lei Municipal nº 1.400/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– ARSP, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Sua - CEP: 29050-335 - Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob Nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Munir Abud de Oliveira, inscrito no CPF Nº 113.759.757-73, doravante denominada ARSP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Complementar Estadual Nº 827/2016, de 29 de dezembro de 2008; Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal Nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal nº 1.400, de 16 de março de 2020; Lei Municipal nº 072/2019, e Lei Estadual nº 9.096, de 30 de dezembro de 2008; celebraram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:



1.5. A exclusividade referida no item 1.1 não impedirá que a CESAN celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros, para prestação dos serviços abrangidos por este CONTRATO, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

1.4.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, podendo ser antecipado tal prazo acaso sejam disponibilizados recursos que viabilizem a execução das obras.

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

1.4. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei Municipal nº 072/2019 que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, que abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

1.3. A inclusão de nova localidade, para fins de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstos nesta cláusula, deverá ser objeto de Termo Aditivo, desde que seja previamente comprovada a sua viabilidade técnica e econômica.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e assumidos nos itens 5.1 e 9.1, a **CESAN** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o 2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos

inclusive, os bens pré-existent, na forma da Lei 8.987/95. referida na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, abrangendo, deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições concorde, prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água 2.2. A **CESAN** poderá continuar, desde que o **MUNICÍPIO**

serviços. haja expressado manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, desde que, com antecedência, prorrogado por meio de termo de aditamento, observado o disposto na cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser 2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 25 (vinte e

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

normas contábeis, parametrização das incorporações na Contabilidade. incorporações ao Patrimônio da **CESAN**, em conformidade com as novas ativo (bombas, quadros de comandos, etc), com objetivo de realizar as futuras bem como apresentação da documentação relativa à propriedade ou posse do nelas estabelecidas) nos padrões admitidos pela **CESAN** e legislação em vigor, ambientais (licenças e outorgas vigentes, com atendimento às condicionantes recebimento, após certificação das condições mínimas operacionais e até a celebração deste instrumento, se dará após diagnóstico e ato de 1.6 O início da operação de Sistemas sob gestão do Município

3.6. A **CESAN** poderá se recusar a executar serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou não apropriadas à recebê-los, ou que interfira na

3.5. A **CESAN**, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.4. Cabe à **CESAN**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos serviços.

3.3. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao **MUNICÍPIO**, a **ARSP** e aos usuários.

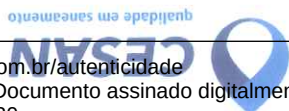
3.2. É vedado a **CESAN** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção às ressalvas previstas em lei, normas de regulação, ambiental ou outras aplicáveis e em Regulamento da **ARSP**.

3.1. A **CESAN**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviços adequados, assim entendidos como aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, nas normas de regulação, no Convênio de Cooperação, e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos ou quaisquer outras obrigações não pactuadas neste instrumento, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens 5.1 e 9.1, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.



11.445/07 e Art. 46 da Lei Estadual 9.096/08.

Resolução da **ARSP**, observando o disposto no Art. 37 da Lei Federal

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á em conformidade com a

ARSP.

contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que ouvida previamente a

4.2.1. Para grandes usuários a **CESAN** poderá estabelecer

11.445/07, Lei nº 9.096/08 e correlatas.

4.2. A política tarifária aplicável à prestação dos serviços será

estabelecida pela **ARSP**, de acordo com as disposições constantes na Lei nº

serviços de água e de esgotos.

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

3.9. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações

de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as

Serviços aos usuários, devidamente homologado pela **ARSP**.

3.8. A **CESAN** disponibilizará manual de Regulamento dos

assunto à decisão da **ARSP**.

3.7. A **CESAN**, de acordo com as normas ambientais dos

órgãos de controle e fiscalização vigentes, poderá exigir do usuário que realize,

às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se

apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente, submetendo o

submetendo o assunto à decisão da **ARSP**.

sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação,



103
f
f
f

4.9. Observados o disposto na Lei Estadual Nº 9.096/08, e Lei Complementar Estadual Nº 477/08, os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **CESAN** serão homologados pela **ARSP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços

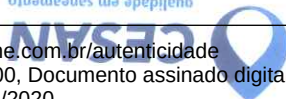
4.8. A **CESAN** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura de seus investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas periodicamente, a critério da **ARSP**, e sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CESAN**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO**, aplicar-se-á índice que represente o custo necessário à adequada exploração dos sistemas operados pela **CESAN**, garantindo a sua viabilidade econômica e financeira, a geração de recursos para investimentos, e, principalmente, a promoção da saúde pública da população, baseado em cálculos, estudos e fundamentos apresentados pela **CESAN**, e devidamente aprovados pela **ARSP** para o período.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top left of the page.

a) executar de forma direta e indireta os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma e especificação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, que deverão estar compatibilizados com o planejamento estadual de saneamento, fixado pela **Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB** e a sua

5.1. São obrigações da CESAN:

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESAN

4.12. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema, à exceção das subvenções de tarifas de água e/ou esgoto para instituição filantrópica de caráter beneficente e estabelecimento hospitalar pertencente à administração pública, nos termos e condições estabelecidas em norma da CESAN.

4.11. A CESAN poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens pré-existent, e/ou dos demais investimentos realizados.

4.10. A CESAN poderá cobrar os valores de todos os serviços prestados, inclusive débitos vencidos e não pagos ao tempo da celebração do presente Contrato de Programa, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

dos outros serviços executados pela CESAN constarão de tabelas que estarão à disposição dos usuários nas dependências da Companhia.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

determinados pela ARSP;

CESAN o direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos comprovado este fato em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à

f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que, construção, quanto em sua operação e manutenção;

visando garantir a segurança e segurança das referidas obras, tanto na fase de especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, e utilizar materiais de e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para

garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.;

atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à imobilizado constante do anexo "Bens e Direitos", visando à de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais d) encaminhar à ARSP ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180

manutenção;

recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e deste à **CESAN** para operação e responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de abastecimento de água e esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a

demais normas legais e infralegais pertinentes;

forma direta e indireta, sempre em conformidade com as normas da ABNT e pertinentes à execução de obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, de b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos

respectiva revisão quadrienal;

m) proceder nos termos da legislação aplicável, à devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida, garantida a ampla defesa ao arrecadador;

MUNICÍPIO;

l) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao

k) identificar ao **MUNICÍPIO** e a **ARSP** a respeito dos trâmites de processos administrativos e/ou judiciais relativos às desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, proferidos em acordo ou decisão judicial;

j) indicar ao **MUNICÍPIO/ESTADO**, motivadamente e com antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras, objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública, passando os bens objeto dessas desapropriações, ao patrimônio da **CESAN**;

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**;

g) identificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;



f) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, sempre em conformidade com as

CONTRATO;

e) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, áreas e equipamentos públicos afetados aos serviços, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este

vigência;

d) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua

investimentos realizados;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e

item 4.10;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do

tarifários estabelecidos em regulamento da **ARSP**;

a) praticar tarifas e preços, conforme regime, estrutura e níveis

5.2. São direitos da **CESAN**:

p) manter estrutura adequada para atendimento ao usuário;

desequilíbrio econômico-financeiro;

o) notificar a **ARSP**, imediatamente, quando constatado o

devidos;

n) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

qualidade em saneamento





normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes, submetendo à ARSP;

g) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula terceira;

h) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

i) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências, observada a **Cláusula Terceira**;

j) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

k) receber do usuário informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel, nos termos deste contrato;

l) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

m) opor defesa ao **MUNICÍPIO**, ou a qualquer órgão municipal ou estadual, pelo não cumprimento do Plano de Metas, bem como, do "Plano

empresendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário, mediante a doação ao **MUNICÍPIO**, das infraestruturas serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e c) uma vez implantados os projetos referidos na alínea acima,

implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**, responsabilidade o incorporador do loteamento, e/ou seu projetista, e nem da **CESAN**, sendo que a aprovação dos projetos por esta não exonera de sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a previsão b) exigir, para aprovação de novos loteamentos, como condição

com antecedência; a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**,

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO **MUNICÍPIO**

Estadual nº10.495, de 26/02/2016, e Regulamentos da **ARSP**. infraestruturas das redes de coleta e tratamento de esgotos, nos termos da Lei prestação dos serviços, envolvendo também a etapa da construção das o) ter assegurada a cobrança de tarifa relativa à parcela da

Legislação em vigor; **MUNICÍPIO**, em torno da obrigatoriedade da ligação de esgoto, nos termos da n) ter assegurada as ações de fiscalização por parte do

de Saneamento Municipal", quando comprovada a interferência de terceiro, bem como, nos demais casos previstos na Legislação e no Contrato.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

qualidade em saneamento



h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, tenham destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

g) cobrir, através de legislação própria e adequada fiscalização, o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **CESAN**, compelindo o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

f) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CESAN**, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação, e o presente **CONTRATO**, quando se tratar de imóvel municipal;

e) declarar bens imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento do Plano de Metas objeto deste **CONTRATO**, preservada a competência do **ESTADO**, nos termos do art. 2º do Decreto 3.365 de 21 de junho de 1941;

d) comunicar formalmente à **ARSP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **CESAN**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

respectivos empreendedores, que mediante cessão de uso, serão repassados à **CESAN**, na forma do Item 5.2, "f" deste **CONTRATO**, objetivando sua operação e manutenção, sem quaisquer ônus para a Companhia;



emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de

c) receber prévia comunicação da **CESAN** sobre obras que

os procedimentos determinados pela **ARSP**;

assegurando à **CESAN** o amplo direito de defesa e contraditório, observados, desde que anteriormente comprovado por laudo técnico fundamentado,

b) exigir que a **CESAN** refaça obras e serviços defeituosos,

contratual e da garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

"Bens e Direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico

6.2. São direitos do MUNICÍPIO:

ambiental.

Lei Estadual nº 9.096/08, art. 54, coibindo práticas ilegais, conforme legislação

tratamento do esgoto, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, art. 45, e

efetiva a obrigatoriedade da ligação do imóvel à rede pública de coleta e

l) adotar medidas legais e de fiscalização que visem tornar

nos termos do que dispõe a Lei 11.445/07.

com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – **SINISA**,

k) sistematizar e articular as informações municipais de acordo

ocasião da extinção do **CONTRATO**;

j) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por

CESAN, devidamente aprovados pela **ARSP**;

i) adotar as normas e regulamentos comerciais da



7.2. São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

e) comunicar à **ARSP** e/ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CESAN** ou seus prepostos na execução dos serviços.

d) ter acesso ao manual de Regulamento dos Serviços aos usuários;

c) receber da **CESAN** as informações necessárias à utilização dos serviços;

b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **CESAN** e da **ARSP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula terceira;

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula terceira, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

qualidade em saneamento

CESAN



higiene adequadas;

tubulações e conexões, sempre limpas e em condições de conservação e Associação Brasileira de Normas Técnicas e mantê-las, juntamente com as água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas da ABNT – (g) manter caixas d'água com capacidade de reserva mínima de

serviços;

instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser (f) autorizar a entrada de prepostos da **CESAN**, devidamente

possam interferir nos serviços;

coleta de esgoto, como também da adoção de quaisquer outras medidas que tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de (e) consultar a **CESAN**, anteriormente à instalação de

instalações, infraestruturas e equipamentos;

materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas (d) responder, na forma da lei, perante **CESAN**, pelos danos

instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

(c) contribuir para a permanência das boas condições das

prestação dos serviços;

(b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSP** ou da **CESAN** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à

sanções previstas em caso de inadimplemento;

devidamente homologado em normativo da **ARSP**, obedecendo, também, às complementares constantes do Regulamento de Serviços da **CESAN**, sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento (a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados



ff. 1. 0 0

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSP**, referidas no item 8.1.1 e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSP** abrangerá o acompanhamento das ações da **CESAN** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSP**, na forma da Lei Complementar Estadual Nº 477/2008 e de sua regulamentação, ou por outras normas que venham substituí-las.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSP**.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSP**.

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **CESAN** sobre qualquer alteração cadastral;

k) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível, e no caso de omissão, se sujeitar ao pagamento da tarifa de disponibilidade da infraestrutura do sistema, nos termos da Lei Estadual nº10.495/2016, e Regulamentos da **ARSP**.





Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

qualidade em saneamento



formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O MUNICÍPIO e a ARSP poderão exigir que a CESAN, nos

termos da Lei, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no Anexo: Plano Municipal de Saneamento Básico, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A CESAN deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **CESAN**, nos termos da Lei, gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado do Espírito Santo.

9.2. A CESAN é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento dos Planos de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, salvo nos casos em que a execução das obras ficar a cargo do **MUNICÍPIO**.

9.2.1. A CESAN poderá opor ao **MUNICÍPIO**, ou aos órgãos

estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

10.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item neste instrumento.

10.2. Competirá a ARSP disciplinar, em regulamento próprio, o procedimento de aplicação de penalidade, observados os limites previstos

ARSP.
será devida a notificação pelo MUNICÍPIO para regularização pela CESAN em até (30) trinta dias, e concomitante comunicação do MUNICÍPIO à ARSP, persistindo o descumprimento, acarretará processo de aplicação de multa pela 1.400/2020, no caso de atraso no cumprimento do Plano de Metas (Anexo I), 10.1.1 Para fins do artigo 1º, §§3º, 4º, da Lei Municipal nº

b) Multa.
a) Advertência;
aplicação das seguintes penalidades:

10.1. O descumprimento, por parte da CESAN, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.2.2. No caso do item anterior, a ARSP e o MUNICÍPIO deverão deferir prorrogação de prazos para realização do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste CONTRATO, se a CESAN comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

atendimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste CONTRATO, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias, entre outros casos.

a) No caso de advertência, anotação nos registros da **CESAN** junto à **ARSP**;

b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **CESAN**, ou parcelado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSP**.

10.8. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

10.7. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **CESAN**, sob pena de nulidade.

10.6. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório a **CESAN** e terá rito estabelecido em Regulamento próprio da **ARSP**.

10.5.1. Para fim de cálculo do faturamento líquido médio mensal, deverá ser considerado o exercício financeiro anterior ao ano em que se aplicará a multa.

10.5. O valor total das multas aplicadas pela **ARSP** a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento líquido médio mensal obtido pela **CESAN** no **MUNICÍPIO**.

10.4. Ocorrendo reincidência, entendida como tal a recorrência específica de fato objeto de mesma atuação, a multa prevista em abstrato passa a ser majorada em 100% (cem por cento).

10.1 e no subitem 10.1.1, respeitados os limites previstos no item 10.5, serão aplicadas pela **ARSP** segundo a gravidade da infração.



CONTRATO;

Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste

de outros eventuais prejuízos;

b) Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **CESAN** indenização correspondente, na forma da Lei 8.987/95, calculada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** e nas Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05, e ressarcindo-a

11.107/05;

a) Manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº

realizados, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

11.2. No encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante o disposto na Lei Nº 11.445/07, no que couber, no artigo 35 e seguintes da Lei Federal Nº 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal Nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.9. O simples pagamento da multa não eximirá a **CESAN** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

qualidade em saneamento



sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-concorde, prestando os serviços de abastecimento de água e esgotamento

11.3. A CESAN poderá continuar, desde que o MUNICÍPIO

serviços.

mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos

h) Ocorrendo acordo, a indenização apurada poderá ser paga

ocorrer a reversão;

primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **CESAN** ou de seu amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por

g) Na hipótese da alínea "c" do item **11.2** desta cláusula o

fiscal e das sociedades por ações;

depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base

f) Não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item **11.2**

financeiros já firmados pela **CESAN**;

e) Compensar o montante devido, assumindo compromissos

Décima Terceira deste **CONTRATO**;

de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, nos serviços de água e esgotos para a **CESAN** suficientes à indenização

d) Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados



12.5. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **CESAN** por doação ou cessão para operação e manutenção, não serão objeto de indenização na reversão de bens.

12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **CESAN** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **CESAN**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

12.2. A **CESAN** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CESAN**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CESAN**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório analítico de ativos e Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existent, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

qualidade em saneamento



14.1. Se o presente instrumento não for temporariamente prorrogado, a ARSP deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela CESAN ao longo do

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

13.1.1. Os valores referidos nos itens 13.1 e 13.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M ou por outro que venha substituí-lo.

13.2. Ao término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda, o presente contrato poderá ser prorrogado, desde que o MUNICÍPIO concorde, pelo prazo necessário à quitação da indenização devida na forma do item 13.1 ou pelo prazo necessário para a amortização integral dos investimentos realizados pela CESAN.

13.1. No encerramento deste Contrato, o pagamento de eventual indenização pelo MUNICÍPIO à CESAN, pelos ativos que forem considerados municipais e/ou provenientes dos investimentos realizados pela CESAN, não amortizados ao longo da prestação dos serviços, levará em consideração a legislação municipal, vigente à época da assinatura do CONTRATO e, será calculado em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

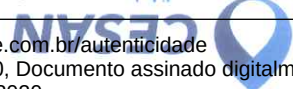
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

qualidade em saneamento





CONTRATO.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicará seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável, não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

a) A parte se recusar a participar do procedimento;

b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;

c) A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;

d) A **ARSP** não adotar as providências do item **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem, com antecedência a ser definida pela **ARSP**.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão



16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

16.3. Uma vez declarada a intervenção em consonância com os requisitos estabelecidos na cláusula 16.1, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CESAN o direito de ampla defesa.

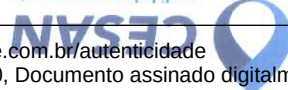
16.2. O Estado do Espírito Santo e a ARSP terão o prazo simultâneo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para exercerem, se assim desejarem, a faculdade prevista na cláusula 16.1, alínea "a".

16.1. O MUNICÍPIO/Poder Concedente poderá intervir nos serviços, com o fim de assegurar a sua adequação na prestação do serviço, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, desde que:

a) Seja oportunizada ao Estado do Espírito Santo, bem assim à ARSP, a faculdade de se manifestar previamente quanto às questões de fato e de direito que motivariam a futura e eventual intervenção pelo Poder Concedente/Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.



documentos:

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.2. Para as questões que se originarem entre as partes e que não forem resolvidas na forma deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente CONTRATO poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na Cláusula Décima Quinta.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO

17.1. A CESAN providenciará a publicação do presente CONTRATO na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, cujo extrato deverá ser registrado e arquivado na ARSP bem como remetido cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.5. O procedimento administrativo a que se refere a cláusula 16.2 deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

16.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo inventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.





- a) Anexo I – Planos de Metas;
- b) Convênio de Cooperação;
- c) Laudo econômico-financeiro;
- d) Relatório analítico de ativos;
- e) Plano Municipal de Saneamento Básico.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória (ES), 14/05/2020.

FABRICIO PETRI
Prefeito Municipal de Anchieta

CARLOS AURELIO LINHALIS
Diretor-Presidente da CESAN

RODOLFO GOMES CO
Diretor Operacional da CESAN

INTERVENIENTE:

MUNIR ABUD DEOLIVEIRA
Diretor Geral da ARSP

TESTEMUNHAS:

CPF: 18295
CPF: 802 + 13 327 - 00





ANEXO I

ANEXO I – PLANO DE METAS (CONFORME PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº1.126/2015).

1) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1) Ampliação da cobertura de atendimento: conforme Quadro 1 do Item 3 do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 1 - Índice de cobertura de água.

ANO	1	5	10	15	20
Índice de cobertura (%)	99,5	N.E.	N.E.	N.E.	100%

N.E. Não Especificado no PMSB.

1.2) Redução de perda de água: conforme Figura 9 do Item 8.1 do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 2 - Percentual de redução de perdas.

ANO	1	5	10	15	20
Perdas na distribuição (%)	30%	N.E.	N.E.	N.E.	25%

N.E. Não Especificado no PMSB.

2) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1) Ampliação da cobertura de atendimento: conforme Tabela 3 do Item 8.2 do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 3 - Índice de cobertura de esgotamento.

ANO	1	5	10	15	20
Índice de cobertura (%)	36,80%	53,40%	65,30%	80,20%	100%

As ações propostas no Item 11 do Plano Municipal de Saneamento Básico são meramente norteadoras e poderão sofrer ajustes no decorrer da concessão conforme necessidade a ser definida pelo Titular e o prestador dos serviços, garantida a manutenção do equilíbrio da cláusula econômico-financeira.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500380032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Convênio que entre si celebraram o Município de Anchieta – ES e a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia do Sol, nº 1.620, Vila Residencial Samarco – Anchieta - ES, CEP 29.230-000, inscrito no CNPJ sob Nº 27.142.694/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. FABRÍCIO PETRI** inscrito no CPF sob o nº 080.134.247-31, doravante designado **MUNICÍPIO e a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP 29050-335, inscrito no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73, portador da cédula de identidade nº 3.353.992 SPTC/ES, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a intervenção da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pelo Diretor de Operação, **Sr. RODOLPHO GOMES CÔ**, inscrito no CPF sob o nº 053.985.707-65, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 2020-2PS4J, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 827/16 e Leis Municipais nº 1.126/15, 1.374/19 e nº 1.400/20, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a ARSP, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO.





nos termos da lei estadual nº 827/2016, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- O Município compromete-se a:
- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
 - II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

vigor.

O presente convênio terá prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua intervenção se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados no(s) contrato(s) com o município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUAÇÃO DA CESAN

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

A ARSP compromete-se a:

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.





Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Parágrafo Único – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão do contrato de programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CESAN.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 14 de maio de 2020.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

INTERVENIENTE

CARLOS AURELIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DA ARSP

RODOLPHO GOMES CÔ
DIRETOR DE OPERAÇÃO DA CESAN

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

- a) Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

2.3 Objetivos

O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.		
2.2 Justificativa da Proposição		
2.1 Título do Projeto	sanitário.	60 meses
	abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	
Período de Execução		Início 14/05/20
		Término 14/05/25

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Município Conveniente		CNPJ	27.142.694/0001-58
ANCHIETA – ES			
Agência Reguladora Conveniente		CNPJ	26.064.356/0001-82
ARSP			

1. DADOS CADASTRAIS

PLANO DE TRABALHO



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

2.4 Plano de Ações

1. Ação 1: Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio
2. Ação 2: Fiscalização dos serviços prestados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio
3. Ação 3: Execução da política tarifária

Responsável: ARSP

Prazo: compatível com os prazos previstos na legislação
4. Ação 4: Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio
5. Ação 5: Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio
6. Ação 6: Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio
7. Ação 7: Defesa dos direitos dos usuários

Página 7 de 9





- Responsável: ARSP**
Prazo: contínuo durante o período do convênio
- 8. Ação 8:** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
- 9. Ação 9:** Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa
Responsável: ARSP
Prazo: sempre que necessário
- 10. Ação 10:** Realização de Mediação e Arbitragem
Responsável: ARSP
Prazo: sempre que necessário
- 11. Ação 11:** Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
- 12. Ação 12:** Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
- 13. Ação 13:** Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
- 14. Ação 14:** Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado
Responsável: ARSP
Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços





15. Ação 15: Disponibilização do serviço de Ouvidoria
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio

16. Ação 16: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP
Responsável: Município
Prazo: contínuo durante o período do convênio

17. Ação 17: Exame e pronúncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio
Responsável: Município
Prazo: sempre que demandado

18. Ação 18: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

3. DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.

4. APROVAÇÃO PELOS CONVENTENTES

Os partícipes aprovaram expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), 14 de maio de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO PETRI

DIRETOR GERAL DA ARSP

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2020

Processo nº 88865940

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB – E O MUNICÍPIO DE
ANCHIETA, TENDO POR OBJETO A
GESTÃO ASSOCIADA DOS
PARTÍCIPES NAS QUESTÕES
AFETAS AO SANEAMENTO BÁSICO,
NA FORMADO ART. 241, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI
ESTADUAL Nº 9.096/2008 E NA LEI
MUNICIPAL Nº 2.846/2019.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Climaco, nº 142, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, doravante denominado ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB - com sede na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, Centro Empresarial Praia da Costa, 1º andar, Praia da Costa, Vila Velha, ES, neste ato representada pelo Sr. MARCUS ANTONIO VICENTE, portador da Carteira de Identidade Nº 230.793 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o Nº 316.931.137- 91, e o MUNICÍPIO de ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à margem da Rodovia do Sol, nº 1.620, Vila Residencial Samarco – Anchieta - ES, CEP 29.230-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.142.694/0001-58, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FABRÍCIO PETRI, inscrito no CPF sob o nº 080.134.247-31, com a intervenção da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186, 3º Pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Cooperação tem por objeto definir a gestão associada do **ESTADO** com o **MUNICÍPIO** de **ANCHIETA** nas questões atetas ao saneamento básico, na forma do art. 241 da Constituição Federal, art.8º da Lei Federal nº11.445/07, e art.12 da Lei Estadual nº9.096/08.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS, inscrito no CPF Nº 723.836.827-72, e Diretor Operacional, **Sr. RODOLPHO GOMES CÔ**, inscrito no CPF/MF Nº 053.985.707-65, em consonância com a Constituição Federal, Art. 241, Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, Lei Estadual nº 9.096/08 e Lei Municipal nº 1.400/2020, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Único – A atuação do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** objetiva a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Estadual nº 9.096/2008, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico e pela Legislação Estadual de Meio ambiente e demais leis aplicáveis vigentes.

2.1 DO MUNICÍPIO: O **MUNICÍPIO**, com a participação do **ESTADO** definirá as políticas públicas de saneamento a serem desenvolvidas no seu território, cuja regulamentação será feita pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS- ARSP**, nos termos da Lei Complementar nº 827/2016, sendo que a execução dos serviços se dará por meio da **CESAN**, conforme termos de instrumentos específicos que serão firmados, observado o disposto no presente instrumento.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de suas competências definidas assume ainda as seguintes obrigações:

2 de 5

(Assinaturas manuscritas)



- i) Compatibilizar, caso necessário, a Política Municipal à Política Estadual de Saneamento, nos termos do art. 244, § 6º, da Constituição Estadual;
- ii) Delegar a regulação dos serviços à ARSP, nos termos da legislação municipal e do instrumento a ser celebrado com a referida Agência, observadas as disposições contidas no contrato de programa a ser firmado com o prestador dos serviços, inclusive quanto às penalidades nele previstas em casos de descumprimento, observando o disposto no artigo 12, IX da Lei Complementar 827/2016;
- iii) Celebrar contrato de programa com a **CESAN**, observando os termos do instrumento específico, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, e art. 24, XXIV da Lei nº 8666/93;
- iv) Planejar, em conjunto com a SEDURB, as políticas de saneamento que envolva o território do **MUNICÍPIO**.

2.2 DO ESTADO: por intermédio da SEDURB será o responsável pela orientação no planejamento e realização de investimentos necessários para o atendimento dos objetivos do Convênio de Cooperação, definindo, juntamente com o **MUNICÍPIO** as prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, de forma integrada, em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de saneamento do Plano de Saneamento, que faz parte integrante deste Termo e demais instrumentos legais e contratuais, sempre com a devida participação e contribuição do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – O ESTADO, através da SEDURB e o **MUNICÍPIO** atuarão em conjunto no planejamento, na elaboração e na compatibilização do Plano de Saneamento do **MUNICÍPIO** com o Plano Estadual, nos termos do Art. 244, § 6º, da Constituição Estadual, com observância das diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

2.3 DA CESAN - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente da cláusula primeira deste instrumento será de competência da Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN**, entidade da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, assim como a execução de obras de infraestrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que será pautada por contrato de programa a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN** com a intervenção da **ARSP**, observando-se, no que couberem, as Leis 11.107/05, 11.445/07, 8.987/05 e 8.666/93 e a legislação estadual 9.096/08 e



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

sua competente regulamentação, Lei Complementar nº 827/2016 e a Lei Municipal nº 1.400/2020 do **MUNICÍPIO de ANCHIETA**, em estrita consonância com o Plano de Saneamento local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO

3.1 A regulação, inclusive a tarifária e a fiscalização ficará ao encargo da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS- ARSP**, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de Julho de 2016 e respectiva regulamentação, observando o contrato de programa a ser firmado entre o **MUNICÍPIO** e o prestador dos serviços, bem como do instrumento de delegação de competência a ser celebrado entre a **ARSP** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A forma de captação dos recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes do presente Convênio de Cooperação será definida por meio de instrumentos pertinentes.

Parágrafo Único – o presente ajuste não enseja repasse de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio terá vigência de **25 (vinte e cinco) anos**, vinculado ao Contrato de Programa a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN**, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

Parágrafo Único – o ajuste poderá ser prorrogado, por meio de Termo de Aditamento, mediante autorização dos Chefes dos executivos Estadual e Municipal e da concordância dos demais parceiros, desde que manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 O presente Convênio será extinto, observada a ampla defesa e o contraditório:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- i) No caso de extinção do contrato de programa celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN**;
ii) Por descumprimento total ou parcial por quaisquer das partes do estabelecido no presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 14 de maio de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE
SEDURB

CARLOS AURELIO LINHALIS
CESAN

FABRÍCIO PETRI
MUNICÍPIO

RODOLPHO GOMES CO
CESAN

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

5 de 5

802 713 321-00